

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/100.349/2006

INTERESSADO: COLÉGIO DUQUE DE CAXIAS

### PARECER CEE Nº 021/2007

Autoriza o funcionamento da modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio, com ênfase na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos, do **Colégio Duque de Caxias**, localizado na Rua Dinorah Pereira Combat, 39, Centro, Município de Duque de Caxias.

### HISTÓRICO

A Senhora Anna Christina Combat Botelho de Souza Gonçalo, na condição de Representante Legal do Centro Educacional João Combat, entidade mantenedora do **Colégio Duque de Caxias**, estabelecimento de ensino privado com sede na Rua Dinorah Pereira Combat, nº 39, no Município de Duque de Caxias, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para funcionamento da modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio, com ênfase na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação CEE Nº 265/01.

Acosta ao processo o Parecer CEE nº 102/2001, que já autoriza o referido estabelecimento de ensino a funcionar com o Curso de Ensino Médio na modalidade Normal.

O Curso terá duração de 1.920 horas, incluídas 800 horas de estágio supervisionado, em dois anos com 40 semanas anuais e horas/aula de 50 minutos. Destina-se a alunos com Ensino Médio concluído.

A Instituição apresenta Plano de Curso com justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, apresentando a matriz curricular critérios de aproveitamento de competência, critérios de avaliação, pessoal docente e técnico, bem como modelo de diploma e planejamento de estágio.

## **VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise minuciosa do processo epigrafado à luz da legislação pertinente, em especial da Deliberação CEE nº 265/01, deste CEE, somos de parecer que está autorizado o funcionamento da modalidade Normal no Colégio Duque de Caxias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da referida Deliberação, ou seja, em seqüência ao Ensino Médio. Passa a vigorar, a partir de 2007, a Matriz, ora examinada, que fará parte deste Parecer e será ministrada apenas aos alunos com o Ensino Médio concluído.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2007.

Amerisa Maria Rezende de Campos - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Francílio Pinto Paes Leme José Antonio Teixeira José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 27 de março de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato de 18 /04/2007 Publicado em 25/04/2007 Pág. 77

Processo nº: E-03/100.349/2006

# MATRIZ CURRICULAR CURSO NORMAL – Seqencial ao Ensino Médio Com ênfase na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos (Série Iniciais)

	SÉRIES				
	1ª s	érie	2 <sup>a</sup>	série	
DISCIPLINAS	CHS	CHA	CHS	CHA	CHT
História e Filosofia da Educação	2	80	-	-	80
Sociologia da Educação	2	80	ı	-	80
Política Educacional e Organização do Sistema de Ensino	-	-	2	80	80
Conhecimentos Didáticos Pedagógicos em Educação Infantil	2	80	2	80	160
Conhecimentos Didáticos Pedagógicos em Ensino Fundamental	3	120	3	120	240
Abordagens Psico-sócio-lingüísticos do Processo de Alfabetização	2	80	2	80	160
Psicologia da Educação	2	80	2	80	160
Conhecimentos Didáticos Pedagógicos em Educação de Jovens e Adultos	2	80	2	80	160
Práticas Pedagógicas / Estágio Supervisionado	10	400	10	400	800
Total da Carga Horária	25	1000	23	920	1920